

Relatório Sintético do Levantamento de Auditoria/ 2007
Relatório ainda não Appreciado pelo TCU

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

Caracterização da obra**Processo:** 9739/2007-1**Ano Orçamento:** 2007**UF:** SP**Nome do PT:** Apoio à Implantação de Corredor Expresso de Transporte Coletivo Urbano - Trecho Parque Dom Pedro II - Cidade Tiradentes - SP No Município de São Paulo - SP**Nº do PT:** 1545399890B100101**UO:** Ministério das Cidades**Tipo de Obra:** Infra-Estrutura Urbana**Obra bloqueada na LOA deste ano:** Não**Importância Socioeconômica:** O Corredor Expresso Parque D.Pedro II- Cidade Tiradentes ligará o extremo leste do Município - Cidade Tiradentes, onde encontram-se grandes conjuntos habitacionais, às imediações do Centro de S.Paulo - Parque D.Pedro II, alcançando, na sua conformação final, 32 km de extensão.

O corredor propiciará a redução no tempo de viagem, entre a Cidade Tiradentes e o Centro, em 60 minutos, para um percurso atual de cerca de 130 minutos. Haverá ganho na regularidade das viagens, uma vez que se excluem os efeitos do tráfego e, no caso da via elevada, dos semáforos, no tempo de viagem. Um aspecto a ser destacado é a integração do Corredor Expresso com o Trem Metropolitano da CPTM e com o Metrô.

A população beneficiada será de cerca de 1,5 milhão de habitantes, na qual se verifica altas taxas de crescimento populacional e renda média familiar abaixo da média da Capital Paulista.

Observações:

O corredor foi iniciado em 1997 como "Fura-Fila". Após longa interrupção, o projeto sofreu significativas adequações até a sua atual concepção técnica. A obra está segmentada nos seguintes trechos:

1 e 2 - Pq. D. Pedro II - Sacomã - 8km

3 - Sacomã V. Prudente - 2,8 Km

4 - V. Prudente - São Mateus - 12 Km

5 - S. Mateus - Cidade Tiradentes - 9 Km

Os repasses de recursos orçamentários da União ocorreram somente a partir de 2005, beneficiando os contratos para execução das obras remanescentes dos Trechos 1 e 2 e para a construção do Trecho 3 (que estão em andamento). Assim, este Levantamento de Auditoria não examinou os contratos antigos, já encerrados, dedicando-se apenas aos contratos em andamento.

Em 8/3/2006 foi disponibilizado ao público os Trechos 01 e 02 do Corredor. Atualmente são transportados 35 mil pessoas por dia. Os problemas operacionais verificados após a inauguração, segundo a SPTrans, foram solucionados. As obras prosseguem nos trechos 3, 4 e 5.

DADOS CADASTRAIS

Projeto Básico

Informações Gerais	Sim /Não
Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Sim
Está sujeita ao EIA (Estudo de Impacto Ambiental)?	Sim
As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não

Observações:**Projeto Básico nº 1**

Data Elaboração: 01/03/2003 **Custo da obra:** R\$ 31.475.291,77 **Data Base:** 01/03/2003

Objeto: Fornecimento de material e a prestação de serviços de fabricação, pintura, montagem, inspeção de estruturas metálicas e cobertura para serem instaladas nas estações dos trechos 1 e 2.

Observações:

Ensejou o Contrato 2003/129

Projeto Básico nº 2

Data Elaboração: 28/06/2002 **Custo da obra:** R\$ 73.957.939,36 **Data Base:** 01/03/2003

Objeto: Execução de obras civis para a implantação do Ramal da Vila Prudente (trecho 3)

Observações:

Ensejou o Contrato 2004/070.

A data da elaboração se refere à data da elaboração do projeto geométrico, enquanto a data-base se refere à data da revisão de preços.

Projeto Básico nº 3

Data Elaboração: 01/09/2003 **Custo da obra:** R\$ 148.459.294,41 **Data Base:** 01/06/2002

Objeto: Execução de obras remanescentes (trechos 01 e 02) da implantação da linha Parque D.Pedro II - Sacomã, do subsistema de transporte coletivo de passageiros de média capacidade de São Paulo.

Observações:

Ensejou o Contrato 2004/086.

A adoção da referida data-base, junho de 2002, foi considerada irregular pela Auditoria (vide Irregularidade Nº 01).

DADOS CADASTRAIS

Execução Física

Dt. Vistoria: 27/04/2007	Percentual executado: 69
Data do Início da Obra: 09/08/2004	Data Prevista para Conclusão: 31/12/2007
Situação na Data da Vistoria: Em andamento.	
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Trechos 1 e 2 disponibilizados p/ o público no início de 2007. Terminal Cohab/Teotônio já concluído. Início das obras de interligação dos trechos 2 e 3.	

Observações:

Os dados da execução física consideram exclusivamente os Contratos 2004/086, 2004/070 e 2003/129.

Contrato 2004/086: valor total, R\$ 171.126.347,87, executado, 89%

Contrato 2004/070: valor total, R\$ 93.823.449,64,, executado, 21%

Contrato 2003/129: valor total, R\$ 34.465.758,87, executado 87%

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/12/2005 **Valor estimado para conclusão:** R\$ 439.956.000,00

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2007	91.519.282,00	13.542.754,16	91.519.282,00	Real
União	2006	70.340.947,00	70.340.947,00	100.340.947,00	Real
União	2005	75.000.000,00	68.307.646,48	75.000.000,00	Real
Município	2007	100.000.000,00	0,00	100.000.000,00	Real
Município	2006	45.000.000,00	45.000.000,00	45.000.000,00	Real
Município	2005	21.337.500,00	5.701.804,85	21.337.500,00	Real

Observações:

O valor estimado acima considera a conclusão dos contratos 2004/086, 2004/070 e 2003/129.

As dotações orçamentárias destinadas às obras do Corredor foram todas apropriadas na

função/programa "15.453.9989" e distribuídas nos seguintes projetos:

0B10.0103 / Dotação Extraordinária em 2006 de R\$ 30.000.000,00

0B10.0101 / Dotação Inicial em 2006 de R\$ 70.340.947,00

0B10.0101 / Dotação Inicial em 2007 de R\$ 91.519.282,00

0B22.0101 / Dotação Extraordinária em 2005 de R\$ 75.000.000,00

DADOS CADASTRAIS

Contratos Principais

No. Contrato: 2004/070	
Objeto do Contrato: execução de obras civis para a implantação do Ramal da Vila Prudente (trecho 3)	
Data da Assinatura: 29/04/2004	Mod. Licitação: CONCORRÊNCIA
SIASG: --	
CNPJ Contratada: 17.262.213/0001-94	Razão Social: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA
CNPJ Contratante: 60.498.417/0001-58	Razão Social: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
Situação Inicial	Situação Atual
Vigência: 20/09/2004 a 20/12/2005	Vigência: 20/09/2004 a 31/07/2007
Valor: R\$ 90.365.775,15	Valor: R\$ 93.823.449,64
Data-Base: 01/08/2003	Data-Base: 01/08/2003
Volume do Serviço: 2,8000 km	Volume do Serviço: 2,8000 km
Custo Unitário: 32.273.491,12 R\$/km	Custo Unitário: 33.508.374,87 R\$/km
	Nº/Data Aditivo Atual: 02 28/08/2006
	Situação do Contrato: Em andamento.
	Data da Rescisão:

Alterações do Objeto: O objeto inicial não foi alterado por Termo Aditivo.

Observações:

A contratada é o Consórcio Carioca/Andrade Gutierrez formado pelas empresas: Construtora Andrade Gutierrez S/A, CNPJ 17.262.213/0001-94, e Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A, CNPJ 0.450.769/0001-26

No. Contrato: 2004/086

Objeto do Contrato: Execução de obras remanescentes da implantação da linha Parque D. Pedro II - Sacomã, do subsistema de transporte coletivo de passageiros de média capacidade de São Paulo

Data da Assinatura: 29/04/2004

Mod. Licitação: CONCORRÊNCIA

SIASG: --

CNPJ Contratada: 33.412.792/0001-60
GALVAO S A

Razão Social: CONSTRUTORA QUEIROZ

CNPJ Contratante: 60.498.417/0001-58
SPTRANS

Razão Social: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. -

Situação Inicial	Situação Atual
Vigência: 09/08/2004 a 08/02/2006	Vigência: 09/08/2004 a 30/06/2007
Valor: R\$ 143.797.208,53	Valor: R\$ 171.126.347,87
Data-Base: 01/06/2002	Data-Base: 01/06/2002
Volume do Serviço: 8,0000 km	Volume do Serviço: 8,0000 km
Custo Unitário: 17.974.651,06 R\$/km	Custo Unitário: 21.390.793,48 R\$/km
	Nº/Data Aditivo Atual: 02 11/12/2006
	Situação do Contrato: Em andamento.
	Data da Rescisão:

Alterações do Objeto: O objeto inicial não foi alterado por Termo Aditivo.

Observações:

A contratada é o Consórcio Queiroz Galvão / Andrade Gutierrez formada pelas empresas:

Construtora Queiroz Galvão S/A - 33.412,792/0001-60

Construtora Andrade Gutierrez S/A - 17.262.213/0001-94

No. Contrato: 2003/129

Objeto do Contrato: Fornecimento de material e a prestação de serviços de fabricação, pintura, montagem, inspeção de estruturas metálicas e cobertura para serem instaladas nas estações dos trechos 1 e 2

Data da Assinatura: 12/09/2003		Mod. Licitação: CONCORRÊNCIA	
SIASG: --			
CNPJ Contratada: 33.412.792/0001-60		Razão Social: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A	
CNPJ Contratante: 60.498.417/0001-58		Razão Social: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	
Situação Inicial		Situação Atual	
Vigência: 12/09/2003 a 12/01/2004		Vigência: 20/09/2003 a 26/03/2007	
Valor: R\$	30.899.614,03	Valor: R\$	34.465.758,87
Data-Base: 01/03/2003		Data-Base: 01/03/2003	
Volume do Serviço:	11,0000	Volume do Serviço:	11,0000
Quantidade		Quantidade	
Custo Unitário:	2.809.055,82	Custo Unitário:	3.133.250,80
R\$/Quantidade		R\$/Quantidade	
		Nº/Data Aditivo Atual: 05 11/12/2006	
		Situação do Contrato: Suspenso.	
		Data da Rescisão:	

Alterações do Objeto: O objeto inicial não foi alterado por Termo Aditivo.

Observações:

Alterada a data inicial de vigência - Termo Aditivo nº 01 - vigência do Contrato a partir da emissão da ordem de serviço pela SPTrans, e não a partir da assinatura.

Termo Aditivo nº 04, de 20/09/2005, redução linear de 8% sobre medições (exceto itens 2, 7 e 8 da Planilha de Serviços e Preços), conforme Decreto Municipal nº 03, de 20/09/2005.

Contrato encontra-se suspenso por 120 dias (a ser retomado quando forem construídas as estações remanescentes).

DADOS CADASTRAIS

Contratos Secundários**No. Contrato:** 2005/027**Objeto do Contrato:** Revisão de projetos dos Trechos 1 e 2 bem como laudos e estudos (topográficos e geotécnicos) para cadastro de interferências.**CNPJ Contratada:** 33.146.648/0001-20
Tecnologia S/A**Razão Social:** Concremat Engenharia e**CNPJ Contratante:** 60.498.417/0001-58
SPTRANS**Razão Social:** SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. -**SIASG:** --**Data-Base:** 01/06/2005**Valor Atual:** R\$ 999.997,15**Situação Atual:** Concluído.**Vigência atual:** 17/06/2005 a 16/06/2006**Observações:**

Consórcio Concremat/Engevix Engenharia S/A/Teknites Consultores Associados Ltda.

No. Contrato: 2003/093**Objeto do Contrato:** Fornecimento/Instalação de 28 elevadores de tração p/ transporte de Pessoas Portadoras de Deficiência - PPD ou pessoas com mobilidade reduzida p/ serem instalados na Linha Parque Dom Pedro II/Sacomã**CNPJ Contratada:** 29.739.737/0003-74**Razão Social:** Elevadores Otis Ltda.**CNPJ Contratante:** 60.498.417/0001-58
SPTRANS**Razão Social:** SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. -**SIASG:** --**Data-Base:** 01/02/2003**Valor Atual:** R\$ 1.867.300,00**Situação Atual:** Em andamento.**Vigência atual:** 29/07/2003 a 01/06/2007**Observações:**

Termo de Suspensão ao Contrato nº 093/2003, por prazo indeterminado, de 28/07/04.

Termo de retomada Parcial do Contrato, pelo prazo de 6 meses, de 30/12/2004.

Termo Aditivo nº 01, de 29/06/2005, tendo como objeto a prorrogação do prazo do Contrato Original, até 30/12/2005.

Termo Aditivo nº 02, de 01/08/2006, tendo como objeto a retomada parcial do Contrato nº 093/2003, prorrogando por 10 meses a contar da emissão da primeira Ordem de Serviço, com acréscimo de R\$ 27.540,00

No. Contrato: 2003/071	
Objeto do Contrato: Fornecimento/Instalação de 15 elevadores de escadas p/ transporte de Pessoas Portadoras de Deficiência - PPD ou pessoas com mobilidade reduzida p/ serem utilizados na Linha Parque Dom Pedro II/Sacomã	
CNPJ Contratada: 04.077.429/0001-38 Importação e Exportação Ltda.	Razão Social: Transmec Acessibilidade Comércio,
CNPJ Contratante: 60.498.417/0001-58 SPTRANS	Razão Social: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. -
SIASG: --	Data-Base: 01/03/2003
Valor Atual: R\$ 1.120.500,00	Situação Atual: Em andamento.
Vigência atual: 26/05/2003 a 31/05/2007	

Observações:

Termo de Suspensão ao Contrato nº 071/2003, por prazo indeterminado, assinado em 24/05/04
Termo Aditivo nº 01, de 31/05/2006 - objeto: retomada parcial do Contrato nº 071/2003, prorrogando por 12 meses a contar da emissão da primeira Ordem de Serviço, e incorporação de Cláusula de Reajuste

No. Contrato: 2003/39	
Objeto do Contrato: Fornecimento e Instalação de 33 escadas rolantes, a serem instaladas nas estações de embarque e desembarque da Linha Parque Dom Pedro II/Sacomã.	
CNPJ Contratada: 00.028.986/0006-12	Razão Social: Elevadores Atlas Schindler S.A.
CNPJ Contratante: 60.498.417/0001-58 SPTRANS	Razão Social: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. -
SIASG: --	Data-Base: 01/04/2003
Valor Atual: R\$ 12.800.000,00	Situação Atual: Em andamento.
Vigência atual: 10/04/2003 a 31/05/2007	

Observações:

Termo de Suspensão ao Contrato nº 039/2003, por prazo indeterminado, assinado em 17/02/04
 Termo de retomada Parcial do Contrato, prazo de 6 meses, de 30/12/2004, rescindido em 29/06/2005; atualização de valor de R\$ 107.287,00 ref. nov./04
 Termo Aditivo nº 01, de 31/05/2006, tendo como objeto a retomada parcial do Contrato nº 039/2000, prorrogando por 12 meses a contar da emissão da primeira Ordem de Serviço, com acréscimo de R\$ 795.565,68 e incorporação de Cláusula de Reajuste pelo IGP-M

No. Contrato: 2003/012	
Objeto do Contrato: Serviços técnicos de engenharia de apoio à fiscalização e supervisão das obras e serviços de engenharia bem como serviços de medição dos Trechos 1 e 2.	
CNPJ Contratada: 44.239.135/0001-80 Consultoria S/C Ltda.	Razão Social: LENC Laboratório de Engenharia e
CNPJ Contratante: 60.498.417/0001-58 SPTRANS	Razão Social: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. -
SIASG: --	Data-Base: 01/02/2003
Valor Atual: R\$ 5.032.737,64	Situação Atual: Em andamento.
Vigência atual: 18/02/2003 a 17/11/2006	

Observações:

Consórcio Lenc/Teknites Consultores Associados Ltda.
 T.A. nº 01 acresceu o valor em R\$ 1.256.860,80 (data-base 01/02/2003)
 T.A. nº 02 acresceu em R\$ 2.860.639,68 (data-base 01/02/2003)
 T.A. nº 03 prorrogou o prazo final até 31/01/2007, e acresceu o valor em R\$ 1.939.054,08 (base 01/02/2003)

No. Contrato: 2003/132	
Objeto do Contrato: Revisão do projeto executivo do Trecho 3 (Ramal Vila Prudente) bem como assistência técnica à obra.	
CNPJ Contratada: 01.483.360/0001-54 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	Razão Social: HARZA-HIDROBRASILEIRA
CNPJ Contratante: 60.498.417/0001-58 SPTRANS	Razão Social: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. -
SIASG: --	Data-Base: 01/02/2003

Valor Atual: R\$ 1.154.710,00	Situação Atual: Em andamento.
Vigência atual: 30/09/2003 a 05/04/2007	

Observações:

Termo Aditivo nº 01, de 12/12/2005, acresceu o valor em R\$ 289.247,00

No. Contrato: 2005/028	
Objeto do Contrato: Serviços preliminares de levantamento de campo e elaboração do projeto funcional, básico e executivo do Trecho 5 e elaboração do projeto executivo do Trecho 4.	
CNPJ Contratada: 65.525.404/0001-44	Razão Social: Planservi Engenharia Ltda.
CNPJ Contratante: 60.498.417/0001-58	Razão Social: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
SIASG: --	Data-Base: 01/06/2005
Valor Atual: R\$ 14.414.686,00	Situação Atual: Em andamento.
Vigência atual: 20/06/2005 a 20/12/2007	

Observações:

Inclui levantamentos, estudos e projetos de desapropriação; serviços de apoio ao gerenciamento e acompanhamento técnico de projetos, elaboração de estudos e projetos de impacto ambiental (Trechos 4 e 5), plano básico ambiental e compensação ambiental; estudos, avaliações e laudos complementares necessários à implantação e operacionalização do empreendimento. Consórcio Planserv/Encibra S/A - Estudos e Projetos de Engenharia/Alphageos Tecnologia.

No. Contrato: 2002/086	
Objeto do Contrato: Consolidação do projeto funcional e elaboração do projeto básico da infraestrutura viária do Trecho 4 (Vila Alpina - São Mateus).	
CNPJ Contratada: 52.635.422/0001-37	Razão Social: VETEC Engenharia S/C Ltda.
CNPJ Contratante: 60.498.417/0001-58	Razão Social: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS

SIASG: --	Data-Base: 01/04/2002
Valor Atual: R\$ 2.253.695,00	Situação Atual: Em andamento.
Vigência atual: 31/10/2002 a 01/11/2006	

Observações:

DADOS CADASTRAIS

Convênios

Nº do SIAFI: 540323	
Objeto: Transferência de recursos da União para apoio à implantação do Corredor Expresso de Transporte Coletivo Urbano, trecho Parque Dom Pedro II - Cidade Tiradentes - SP.	
Data Assinatura: 22/12/2005	Vigência Atual: 22/12/2005 a 31/12/2006
Data Rescisão/Suspensão:	Situação Atual: Concluído.
Concedente: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF	
Convenente: 46.395.000/0001-39 Prefeitura Municipal de São Paulo - SP	
Valor atual:	73.125.000,00
Contrato de Repasse	

Observações:

Contrato de Repasse CEF nº 0184624-09/2005 relativo ao Plano de Trabalho 1 (LOA 2005).
Contrapartida do Município de SP: R\$ 21.937.500,00

Nº do SIAFI: 562216	
Objeto: Transferência de recursos financeiros da União para a execução de apoio à implantação de corredor expresso de transporte coletivo urbano - trecho Parque Dom Pedro II - Cidade Tiradentes - SP.	
Data Assinatura: 26/06/2006	Vigência Atual: 26/06/2006 a 27/06/2007
Data Rescisão/Suspensão:	Situação Atual: Em andamento.
Concedente: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF	
Convenente: 46.395.000/0001-39 Prefeitura Municipal de São Paulo - SP	
Valor atual:	68.582.423,33
Contrato de Repasse	

Observações:

Contrato de Repasse CEF 0199260-39/2006 relativo ao nº PT 15.453.9989.0B10.0101.
Contrapartida do Município de SP: R\$ 20.574.727,00

Nº do SIAFI: 589766	
Objeto: Transferência de recursos financeiros da União p/ execução de apoio à implantação de corredor expresso de transporte coletivo urbano - trecho Pq. D. Pedro II - Cidade Tiradentes.	
Data Assinatura: 29/12/2006	Vigência Atual: 29/12/2006 a 29/12/2007
Data Rescisão/Suspensão:	Situação Atual: Em andamento.
Concedente: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF	
Convenente: 46.395.000/0001-39 Prefeitura Municipal de São Paulo - SP	
Valor atual: 29.250.000,00	
Contrato de Repasse	

Observações:

Contrato de Repasse CEF 0215353-12/2006 relativo ao nº PT 15.453.9989.0B10.0103
Contrapartida do Município de SP: R\$ 8.775.000,00

DADOS CADASTRAIS

Histórico de Fiscalizações

	2004	2005	2006
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Sim
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	IG-C
Processos correlatos (inclusive de interesse)	7131/2006-3; 9739/2007-1;		

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS EM FISCALIZAÇÕES ANTERIORES E AINDA NÃO SANEADOS ATÉ A DATA DE TÉRMINO DESTA FISCALIZAÇÃO

IRREGULARIDADE Nº 1	IG-C
Classificação: GRAVE COM CONTINUIDADE	Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 2004/086

Descrição/Fundamentação: Indício de irregularidade sendo tratado no TC 7131/2006-3, que se encontra atualmente na seguinte situação:

TC nº 007.131/2006-3 encontra-se na SECEX-SP aguardando atendimento à audiência.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 2	IG-C
Classificação: GRAVE COM CONTINUIDADE	Tipo: Contratação sem a regular licitação
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 2004/086

Descrição/Fundamentação: Indício de irregularidade sendo tratado no TC 7131/2006-3, que se encontra atualmente na seguinte situação:

TC nº 007.131/2006-3 encontra-se na SECEX-SP aguardando atendimento à audiência.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 3	IG-C
Classificação: GRAVE COM CONTINUIDADE	Tipo: Restrição ao caráter competitivo da licitação
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 2004/086

Descrição/Fundamentação: Indício de irregularidade sendo tratado no TC 7131/2006-3, que se encontra atualmente na seguinte situação:

TC nº 007.131/2006-3 encontra-se na SECEX-SP aguardando atendimento à audiência.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 4	IG-C
Classificação: GRAVE COM CONTINUIDADE	Tipo: Sobrepreço
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 2004/086

Descrição/Fundamentação: Indício de irregularidade sendo tratado no TC 7131/2006-3, que se encontra atualmente na seguinte situação:

TC nº 007.131/2006-3 encontra-se na SECEX-SP aguardando atendimento à audiência.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 5	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES OU IRREGULARIDADES ESCLARECIDAS	Tipo: Deficiência de projetos
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 2004/086

Descrição/Fundamentação: Indício de irregularidade sendo tratado no TC 7131/2006-3, que se encontra atualmente na seguinte situação:

TC nº 007.131/2006-3 encontra-se na SECEX-SP aguardando atendimento à audiência.

IRREGULARIDADE Nº 6	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES OU IRREGULARIDADES ESCLARECIDAS	Tipo: Improriedades no processo licitatório
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 2004/086

Descrição/Fundamentação: Indício de irregularidade sendo tratado no TC 7131/2006-3, que se encontra atualmente na seguinte situação:

TC nº 007.131/2006-3 encontra-se na SECEX-SP aguardando atendimento à audiência.

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS NESTA FISCALIZAÇÃO

IRREGULARIDADE Nº 7	IG-C
Classificação: GRAVE COM CONTINUIDADE	Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 2003/012

Descrição/Fundamentação: O Contrato nº 2003/012, celebrado entre a SPTrans e o Consórcio Lenc-Tekhnites, tem como objeto a prestação de serviços técnicos de engenharia de apoio à fiscalização e supervisão das obras e serviços de construção, bem como serviços de medição para implantação de corredores de transporte do Sub-sistema Estrutural, que faz parte do Sistema Integrado de Transporte.

Não houve, até o presente, utilização de recursos da União na execução do Contrato nº 2003/012, os quais foram direcionados, na totalidade, para a execução das obras previstas nos Contratos nºs 2004/086, 2004/070 e 2003/129. Não obstante isso, compete ao TCU fiscalizar o primeiro contrato porquanto os serviços de fiscalização e a supervisão são indissociáveis da boa e regular gestão dos outros três contratos citados.

O valor inicial previsto no Contrato nº 2003/012 era de R\$ 5.032.737,64 (data-base: maio de 2002). Em 02/02/2004 foi celebrado o Aditivo nº 01 que acresceu em 24,97% o valor inicial (acréscimo de R\$ 1.256.860,80). Em 18/11/2005 foi celebrado o Aditivo nº 02 com acréscimo de 56,84% do valor inicial (acréscimo de R\$ 2.860.639,68). Em 07/07/2006 foi celebrado o Aditivo nº 03 (com acréscimo de R\$ 1.939.054,08). Portanto, os três aditivos somaram R\$ 6.056.554,56, representando acréscimo total de 120% do valor inicial do contrato, extrapolando o limite de 25% estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

A SPTrans esclarece que o Contrato nº 2003/012 foi assinado em 18/2/2003 e que, desde então, as obras sofreram paralisações e significativas alterações de concepção em relação ao projeto original, o que - em linhas gerais - acabou gerando os custos adicionais.

É de se acolher, a nosso ver, a justificativa supra. Oportuno trazer à colação a Decisão 1419/2002 - Plenário, na qual prevaleceu o seguinte entendimento que abrilhantou o Voto do Exmo Ministro Marcos Vinícios Vilaça:

"Conforme defendi em voto que resultou na Decisão nº 90/2001-1ª Câmara (TC 007.987/1999-4), mera prorrogação contratual, justificada, não se confunde com aumento de objeto, e, no caso de serviços de supervisão, afigura-se lógico e conveniente que o correspondente contrato prossiga em conjunto com o andamento das obras, que dele dependem. Só mereceria repreensão a atitude do DNIT se o contrato de supervisão fosse prorrogado a destempo, depois de já expirado o prazo de duração, [...]"

Ou seja, em princípio, o caso se enquadra como exceção à regra geral do limite máximo de 25% de acréscimo do valor inicial do contrato. No entanto, cumpre-nos apontar dois fatos que merecem ressaltar.

Em primeiro lugar, conforme assente na Decisão TCU-1ª Câmara nº 90/2001, cabe à Administração o dever de adotar as medidas necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante as situações em que ocorreram paralisações ou reduções do ritmo das obras. Considerando que a SPTrans não demonstrou tal diligência, cabível determinação para que a Empresa, nesses casos, aplique o disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, cabe ressaltar a execução de serviços não previstos no Contrato nº 2003/012. A Gerência Geral de Gestão Administrativa e Financeira de Projetos Especiais da SPTrans, através do Memorando DPE/GAF 022/06, de 20/06/2006, declara que:

"Este empreendimento, conforme é de conhecimento de todos, sofreu diversas alterações em seu projeto original, o que fez necessário inserir como serviços indispensáveis à supervisão, além dos tradicionalmente ligados a ela, os de suporte à elaboração dos projetos de iluminação e de segurança no trecho elevado e de rotas de fuga no trecho em nível entre o Parque D. Pedro e a Praça Alberto Lion; além do acompanhamento da evolução na elaboração do projeto funcional, básico e executivo, envolvendo obras civis, paisagismo, urbanismo, segurança, monitoramento, desapropriações e licenciamento ambiental. Outra atividade a ser desenvolvida é o assessoramento à SPTrans junto aos órgãos municipais e concessionárias de serviços públicos envolvidos com as interferências."

Ou seja, a própria Gerência Geral de Gestão Administrativa e Financeira de Projetos Especiais da SPTrans, confirma a execução de serviços de elaboração de projetos, portanto estranhos ao objeto do contrato - prestação de serviços técnicos de engenharia de apoio à fiscalização e supervisão das obras e serviços de construção, bem como serviços de medição.

Vale ressaltar que no Relatório de Auditoria de 2006, processo TC nº 007.131/2006-3, Fiscalis nº 489/2006, também houve constatação de contratação irregular envolvendo o mesmo Consórcio Lenc-Tekhnites, registrada nos seguintes termos: "infringência do art. 65, § 2º, da Lei nº 8.666/93, em razão da subcontratação simulada das empresas Lenc - Laboratório de Engenharia e Consultoria S/C Ltda e Tekhnites Consultores Associados S/C Ltda pelo Consórcio Queiroz Galvão /Andrade Gutierrez, no âmbito do Contrato 2004/086, que objetivou dissimular acréscimos de serviços ao Contrato 2003/012".

Ante o exposto, recomendamos a realização de audiência dos responsáveis.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O Contrato nº 2003/012 foi assinado em 18/02/2003 e desde então as obras sofreram

paralisações e significativas alterações de concepção em relação ao projeto original, gerando custos adicionais. Na Decisão 1419/2002-Plenário, o Exmo. Ministro Marcos Vinícios Vilaça defendeu a mesma tese de seu Voto na Decisão nº 90/2001-1ª Câmara, no qual entende que "mera prorrogação contratual, justificada, não se confunde com aumento de objeto, e, no caso de serviços de supervisão, afigura-se lógico e conveniente que o correspondente contrato prossiga em conjunto com o andamento das obras, que dele dependem." A Equipe acolheu a justificativa da SPTrans quanto à prorrogação do Contrato em si, questionando apenas o indício de alteração no objeto da obra com a inclusão de execução de projetos, item não previsto inicialmente.

Ademais, há que se considerar as razões de ordem econômica e social ao se propor a continuidade das obras:

Trata-se de transporte coletivo destinado a beneficiar as camadas da população com menor poder aquisitivo, e o trecho de 8km em operação comprova essa importância socio-econômica pois transportou meio milhão de passageiros já no primeiro mês de funcionamento.

Assim, entendemos que o encaminhamento mais adequado é a continuidade das obras, sem prejuízo de se buscar a responsabilização dos Gestores.

Manifestação do Órgão/Entidade: No Ofício nº 22/06 (fl. 15), de 20/06/2006, a Gerência Geral da SPTrans declarava que era necessário incluir no Contrato o suporte à elaboração dos projetos de iluminação e segurança, e acompanhamento da evolução elaboração do projeto funcional, básico e executivo. A SPTrans, reportando-se a esse Ofício nº 22/06, alega em suas razões de justificativa que introduziu no referido Contrato o suporte/acompanhamento do projeto, e não "elaboração de projeto", devido às alterações posteriores do mesmo por fatos supervenientes.

Avaliação Preliminar: O Termo Aditivo nº 03 ao Contrato 2003/012 inclui, na cláusula que descreve o objeto, "a alteração do projeto, em função de fatos supervenientes, constatados durante a execução das obras". Se o objeto do Contrato 2003/012 era "a prestação de serviços técnicos de engenharia de apoio à fiscalização e supervisão das obras e serviços de construção e medição para implantação de corredores de transporte do Sub-sistema Estrutural, que faz parte do Sistema Integrado de Transporte", ou seja, basicamente serviços de medição, fiscalização e supervisão, a cláusula que inclui alteração do projeto como objeto do Contrato reforça o indício de execução de serviços de elaboração de projetos, portanto estranhos ao objeto do Contrato. A justificativa não ilide a irregularidade apontada.

IRREGULARIDADE Nº 8	IG-C
Classificação: GRAVE COM CONTINUIDADE	Tipo: Execução/pagamento de serviços não previstos no contrato
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 2004/086

Descrição/Fundamentação: Em 11/12/2006 foi assinado o Termo Aditivo nº 02 do Contrato 2004/086. Por esse aditivo houve um acréscimo quantitativo e qualitativo do objeto no montante de R\$ 27.329.139,34 (data-base de junho de 2002). Ocorre que a Equipe de Auditoria entendeu que parte significativa dos serviços acrescidos decorrem de deficiência do projeto básico/executivo. Por exemplo: (a) adequação da geometria do viário no entorno da Estação Sacomã; (b) obras de

acessibilidade e melhorias dos terminais e estações; (c) recapeamento, freza e sinalização na Av. do Estado; (d) instalação e iluminação pública ; (e) implantação do projeto de prevenção e combate a incêndios, revisado pelo Corpo de Bombeiros.

A SPTrans alega que as adequações do viário, da iluminação pública e do sistema elétrico listadas no Termo Aditivo nº 02 surgiram de necessidades operacionais de segurança, de adaptação tecnológica, bem como de atualizações sistêmicas frutos de normatizações recentes. A Empresa também considera importante o fato de tratar-se de obra com características técnicas inéditas.

A SPTrans diz, ainda, que, in verbis:

"Assim, com a implantação do Corredor Expresso Tiradentes nos trechos 1 e 2, as melhorias do sistema viário contíguo a esse, as adequações, em termos de melhorias no geométrico, no pavimento e na sinalização desse mesmo viário, tornaram-se urgentes e necessárias, não sendo possível se implantar um corredor do porte do que se implantou sem realizar tais adequações. Na mesma linha de raciocínio , adequações na iluminação pública e energia elétrica ao longo do Corredor tornaram-se prementes. Identificamos no decorrer da obra que, sem o tratamento devido as áreas dos baixios do elevado haviam se tornado áreas que poderiam vir a ser degradadas. Por outro lado, o Corredor passa por áreas já degradadas e que, sem um complementação de iluminação pública, de degradadas se tornariam bastante perigosas o que forçou nossa intervenção. O fato dessas intervenções não terem sido contempladas na revisão de 2004 é que, na realidade, muitas delas só foram identificadas quando da implantação da obra e, muitas delas, só o foram, exatamente, em função da sua implantação."

No Relatório de Auditoria de 2006, processo TC nº 007.131/2006-3, Fiscalis nº 489/2006, já constou irregularidade do tipo "deficiência de projeto", em razão da inclusão nas planilhas de preços de itens que não possuem definição dos quantitativos genericamente denominados de "instalações elétrica", "instalações hidro-sanitária", o que infringe o disposto no art. 7º, §4º, da Lei 8.666/93.

Os esclarecimentos da SPTrans são insuficientes para afastar os indícios de projetos básico e executivo deficientes. A Empresa deveria demonstrar que as necessidades das referidas adequações não poderiam ter sido contempladas quando da celebração do Contrato 2004/086, ou seja, que as adequações decorrem de fatos supervenientes e imprevisíveis.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: O Contrato nº 2004/86 tem como objeto a realização das obras remanescentes do trecho Parque D.Pedro II - Sacomã, atualmente em operação. Em 11/12/2006 foi assinado o Termo Aditivo nº 02, acrescentando o objeto inicial do contrato em 27,329 milhões, sendo que parte significativa dos serviços acrescidos sugerem deficiência do projeto básico/executivo. Pelas razões de ordem econômica e social já apontadas neste Relatório (vide o item "Justificativas" da Irregularidade nº 07), não recomendamos a paralisação das obras pois, neste caso, se estaria penalizando parte significativa da população de São Paulo. O trecho de 8 km atualmente em operação presta inestimável serviço às pessoas de menor poder aquisitivo, que dependem do

transporte público. Os trechos remanescentes atenderão os habitantes da região do extremo leste da cidade, repleta de conjuntos habitacionais e carente de infra-estrutura e serviços básicos. Assim, entendemos que o encaminhamento mais adequado é a continuidade das obras, sem prejuízo de se buscar a responsabilização dos Gestores.

Manifestação do Órgão/Entidade: - Adequação da geometria do viário no entorno do Terminal Sacomã:

A SPTrans justifica a superveniência e a impossibilidade de previsão completa em projetos, devido à dinâmica da grande metrópole. A SPTrans alega a necessidade de adaptações do projeto ou de quantitativos inicialmente previstos devido à inclusão de novas linhas de ônibus que passaram a utilizar o Terminal para acesso ao Centro, ocasionando que as definições operacionais e de tipos de ônibus do Terminal Sacomã amadurecessem concomitantemente com a execução do contrato. A modernização e atualização dos veículos quanto ao número de passageiros e à velocidade, novas demandas e necessidades da cidade, projetos em andamento de novas linhas do Metrô, impactaram a concepção inicial do Projeto em questão.

- Obras de acessibilidade e melhoria dos terminais:

A SPTrans justifica alegando a necessidade de adaptação às novas exigências das Normas para Portadores de Necessidades Especiais, que foram posteriores à elaboração do Projeto Básico, implicando em acréscimos, no projeto, de adequação de pisos, barras de apoio, corrimãos, etc.

- Instalação da Iluminação Pública, com implantação realizada pela SPTrans, com operação e manutenção da Ilume (Departamento de Iluminação Pública).

A justificativa da SPTrans é que o Ilume realizou a retirada dos postes ao longo de 2000, e em 2006 verificou-se que a iluminação na região estava irregular, comprometendo a segurança dos usuários e favorecendo a degradação da parte inferior da via elevada. A Ilume não teria condições de restabelecer a iluminação nas condições e prazos identificados pela SPTrans, e esta se encarregou de sua implantação, com manutenção da Ilume.

-recapeamento, freza e sinalização na Av. do Estado - Alega a SPTrans que tais intervenções não fogem ao escopo da obra, devido às enchentes freqüentes que carregam detritos e entulhos, e à necessidade de manter em condições seguras as vias interditadas mas que recebiam trânsito local.

Avaliação Preliminar: - Adequação da geometria do viário no entorno do Terminal Sacomã:

Parece-nos insuficiente a justificativa quanto ao fato alegado de que "os tipos de veículos se atualizaram e modernizaram durante a execução contratual, com novas capacidades de passageiros e velocidades, trazendo impacto no projeto tal como inicialmente concebido". A previsibilidade da modernização, bem como do aumento do número, do desempenho e da capacidade dos ônibus, ano após ano, é evidente em uma metrópole como São Paulo, que cresce sem cessar.

As alegações apresentadas neste item não são suficientes para afastar os indícios de projeto básico e executivo deficientes.

- Obras de acessibilidade e melhoria dos terminais:

A justificativa da SPTrans é procedente nesse aspecto tendo em vista que as novas exigências de adaptação previstas nas Normas para Portadores de Necessidades Especiais, que determinaram acréscimos no projeto, foram posteriores à elaboração do Projeto Básico.

- Instalação da Iluminação Pública, com implantação realizada pela SPTrans, com operação e manutenção da Ilume (Departamento de Iluminação Pública)¹.

A justificativa da SPTrans é insuficiente para afastar os indícios de projeto básico e executivo deficientes, e não esclarece porque Ilume não teria condições de restabelecer a iluminação nas

condições e prazos identificados pela SPTrans. Como poderia não estar previsto pela SPTrans a necessidade do restabelecimento das condições de iluminação previamente existentes, após a retirada, pelo Ilume, dos postes que estavam desalinhados com a implantação da via, a partir de 2000? Permanece a irregularidade apontada.

(¹) O serviço de iluminação pública na cidade de São Paulo atualmente é prestado pelo Ilume (Departamento de Iluminação Pública). Esse atendimento era terceirizado (Eletropaulo), e na gestão Celso Pitta (1997-2000) a Prefeitura criou o Ilume, que desde 1999 é quem administra o serviço na capital.

-recapeamento, freza e sinalização na Av. do Estado - Consideramos procedentes as alegações da SPTrans quanto à necessidade dessas intervenções, necessárias à manutenção em condições seguras das vias interditadas mas que recebiam trânsito local, e evitando a aparência de degradação e abandono do trecho, que poderia gerar mais vandalismos.

IRREGULARIDADE Nº 9	IG-C
Classificação: GRAVE COM CONTINUIDADE	Tipo: Demais irregularidades graves na administração do contrato
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 2004/086

Descrição/Fundamentação: Ao se analisar o Termo Aditivo 02 do Contrato 2004/086, assinado em 11/12/2006, constata-se um acréscimo de serviços preliminares no montante de cerca de R\$ 4 milhões referente à remoção de entulho e transporte por caminhão basculante. Ocorre que esse material foi acumulado por atividade clandestina que se utilizou da área interditada, em razão das obras, como um bota-fora irregular, aproveitando-se das várias paralisações. Este fato configura indício de negligência da SPTrans por não ter adotado medidas preventivas contra esse tipo de ocorrência que, notoriamente, ocorre em áreas urbanas em estado de aparente abandono.

A SPTrans explicou que a interdição, realizada com malotões, fechou o acesso de dezenas de ruas, confinando, assim, com segurança, a área da obra. Entretanto, as áreas atrás dos malotões foram utilizadas para despejo clandestino de lixo, bota-fora, móveis, etc.

A SPTrans alega que as medidas de prevenção implicariam na vigilância diuturna das ruas afetadas, e mais, vigilância com poder de Polícia, o que não cabe à SPTrans, tampouco ao Consórcio detentor do contrato da obra.

"Note-se que durante a obra, inclusive na área interditada, foram registrados uma serie de furtos de material instalados (cabos, conectores, etc.) e até equipamentos. Tais fatos levou a SPTrans a realizar vários contatos com a Guarda Civil Metropolitana e Polícia Militar, no sentido de se obter um maior apoio, já que o Consórcio, apesar de dobrar, pelo menos duas vezes, o seu contingente de vigilantes, não conseguia coibir a ação dos bandidos, o que era, nesse caso, de seu total interesse, já que a SPTrans não se responsabiliza por material furtado, muito menos o já implantado na obra.

Assim, demonstramos de forma cabal que todas as medidas foram tomadas por parte da SPTrans, visando afastar ações de vandalismo e furtos ao longo dos 8 km da obra. Entretanto, em que pese as providências implementadas, estas não foram suficientes para que a situação fosse coibida totalmente, restando, ainda, algum entulho a ser retirado do local."

Os problemas com a segurança pública e privada nas grandes metrópoles brasileiras são de notório conhecimento. Porém, a nosso ver, a dura realidade social não exige as entidades públicas - ou as de caráter público - da obrigatoriedade de adotarem uma conduta zelosa em relação às obras e serviços que executam.

A SPTrans não demonstrou ter envidado todos os esforços, possíveis e adequados, no que concerne à segurança e vigilância do perímetro das obras para evitar os atos de vandalismo que acabaram por causar substancial acréscimo nos custos. A Empresa deveria comprovar, por exemplo, que solicitou a adoção de medidas cabíveis no âmbito da segurança pública junto às autoridades competentes, assim como deveria explicitar porque não foi possível a implementação da vigilância diuturna nas áreas afetadas.

Portanto, cabe recomendação para que se proceda à audiência dos responsáveis.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

Justificativa: Também pelas razões de ordem econômica e social já apontadas neste Relatório (vide o item "Justificativas" das Irregularidades nºs 07 e 08), não recomendamos a paralisação das obras pois neste caso se estaria penalizando parte significativa da população carente de São Paulo. Assim, entendemos que o encaminhamento mais adequado é a continuidade das obras, sem prejuízo de se buscar a responsabilização dos Gestores.

Manifestação do Órgão/Entidade: A SPTrans afirma que colocar vigilantes para cuidar de áreas não-internas da empresa, ou por ela delimitada para efeito de obras, não é sua atividade precípua. Acrescenta, ainda, que não deixou de tomar as medidas ao seu alcance para minimizar vandalismos, tais como solicitar ao Comando da Guarda Civil reforço e apoio à fiscalização da área de influência da obra, nos 8km do trecho Pq.D.Pedro II - Sacomã.

Avaliação Preliminar: A SPTrans afirma, mas não comprova, que solicitou, em reuniões com o Comando da Guarda Civil, reforço e apoio à fiscalização da área de influência da obra. Se a SPTrans solicitou a adoção de medidas cabíveis no âmbito da segurança pública junto às autoridades competentes, não explicou porque não foi possível a implementação da vigilância diuturna nas áreas afetadas. A SPTrans não demonstrou ter envidado todos os esforços, possíveis e adequados, no que concerne à segurança e vigilância do perímetro de 8 km das obras desse trecho, para evitar os atos de vandalismo que causaram substancial acréscimo nos custos. Permanece a irregularidade apontada.

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES OU IRREGULARIDADES ESCLARECIDAS	Tipo: Deficiência de projetos
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 2004/070

Descrição/Fundamentação: Em 28/08/2006 foi assinado o Termo Aditivo nº 02 do Contrato 2004/070. Um dos itens significativos abrangidos pelo referido aditivo refere-se à terraplanagem, com custos adicionais de R\$ 1,495 milhão, devido, principalmente, à necessidade de retirada de entulho e troca de terra. O acúmulo de entulho se deu em um breve período de tempo, isto é, entre 2003 (quando da 1ª sondagem) e 2006 (quando da revisão do corte de solo).

A SPTrans alega que:

"... a área em questão foi desapropriada e incorporada ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Paulo para a realização das obras do terminal COHAB/Teotônio. Entretanto, por interesse da alta administração municipal, as obras não foram, de pronto, iniciadas, sendo que, na forma da lei, a área foi inteiramente cercada com muros pré-moldados à espera do seu início, o que ocorreu somente em 2006.

Nesse período, aquela área, como qualquer outra, ficou sujeita às vicissitudes da cidade, inclusive com a destruição do muro e vandalismo, vez que a instalação de vigilância integral diuturna não foi possível. A Subprefeitura local, no intuito de minimizar o problema autorizou, até mesmo, a instalação de um circo e um parque de diversões.

Quando do início das obras, após sua desocupação, deparou-se com os problemas já citados, ou seja, com entulhos em enorme quantidade, o que provocou a necessidade de sua retirada e colocação de terra nova e própria para a sua realização."

Portanto, a princípio caberia recomendação para proceder à audiência dos responsáveis.

Manifestação do Órgão/Entidade: A justificativa da SPTrans é de que esse terreno não lhe pertencia, e que somente em 16/02/07 discutiu-se a posse, pela Prefeitura, dos lotes relativos ao melhoramento do Terminal Cohab Teotônio, e apenas em 26/03/07 autorizou-se o empenho para transferência a um dos proprietários. Na outra parte do terreno, somente em 03/08/06 a Prefeitura foi autorizada a dar início às obras necessárias à construção do Corredor Expresso Tiradentes. Portanto, o fechamento do terreno efetuado pela SPTrans não lhe era obrigatório, por esta não deter a posse do terreno (que estava sob a guarda da Subprefeitura, em nome da Prefeitura) nem ser de sua competência providenciar vigilância por 24h do local, tendo a medida de fechamento com muros pré-moldados apenas caráter de zelo e cautela. Somente com a Ordem de Serviço a SPTrans obteve a responsabilidade de zelar pelo mesmo.

Avaliação Preliminar: Por não ter sido a SPTrans a única e exclusiva responsável pela vigilância do local nesse período, e pelo fato de a Subprefeitura ter autorizado a instalação de um parque de diversões no local para minimizar a situação de abandono do terreno, não sendo possível a instalação de vigilância integral diuturna, consideramos justificada essa irregularidade.

PT: 1545399890B100101

SECEX-SP

CONCLUSÃO**PARECER:**

Quanto à Irregularidade nº 07 - No Contrato nº 2003/12, celebrado entre a SPTrans e o Consórcio Lenc-Tekhnites, sem recursos da União até o presente, foram executados serviços de "elaboração de projetos", não previstos e estranhos ao objeto do Contrato 2003/12, infringindo o disposto no art. 65, § 2º, da Lei nº 8.666/93. O objeto do Contrato é a prestação de serviços técnicos de engenharia de apoio à fiscalização e supervisão das obras e serviços de construção e medição. Ocorrência: No Ofício nº 22/06 (fl. 15), de 20/06/2006, a Gerência Geral da SPTrans declarava que era necessário incluir no Contrato o suporte à elaboração dos projetos de iluminação e segurança, e acompanhamento da evolução elaboração do projeto funcional, básico e executivo. A SPTrans alega em suas razões de justificativa que introduziu no referido Contrato o suporte/acompanhamento, e não elaboração de projeto, devido às alterações posteriores do mesmo por fatos supervenientes.

O Termo Aditivo nº 03 ao Contrato 2003/012 inclui, na cláusula que descreve o objeto, "a alteração do projeto, em função de fatos supervenientes, constatados durante a execução das obras". Se o objeto do Contrato 2003/012 era "a prestação de serviços técnicos de engenharia de apoio à fiscalização e supervisão das obras e serviços de construção e medição para implantação de corredores de transporte do Sub-sistema Estrutural, que faz parte do Sistema Integrado de Transporte", ou seja, basicamente serviços de medição, fiscalização e supervisão, a cláusula que inclui alteração do projeto como objeto do Contrato reforça o indício de execução de serviços de elaboração de projetos, portanto estranhos ao objeto do Contrato. Cabe a proposta de realização de audiência dos responsáveis, em razão da execução de serviços estranhos ao objeto do contrato, por infringir o disposto no art. 65, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Na Irregularidade nº 08, foi constatado que o Termo Aditivo nº 02 ao Contrato 2004/086 acrescia quantitativa e qualitativamente o objeto no montante de R\$ 27.329.139,34 (data-base de junho/2002), decorrentes de Projetos Básico e Executivo deficientes. No questionamento preliminar, a Equipe entendeu que a empresa deveria demonstrar que as necessidades das referidas adequações não poderiam ter sido contempladas quando da celebração do Contrato 2004/086, por decorrerem de fatos supervenientes e imprevisíveis. Na resposta ao Ofício Fiscalis 88/2007 (fls. 70 a 73), a SPTrans justifica a superveniência e a impossibilidade de previsão completa em projetos, devido à dinâmica da grande metrópole. As alegações apresentadas não foram suficientes para afastar os indícios de projeto básico e executivo deficientes, cabendo a proposta de audiência para essa irregularidade.

Também no que se refere à adequação da geometria do viário no entorno do Terminal Sacomã, a SPTrans não justificou satisfatoriamente a necessidade de adaptações do projeto ou de quantitativos inicialmente previstos devido à inclusão de novas linhas de ônibus que passaram a utilizar o Terminal para acesso ao Centro, ocasionando que as definições operacionais e de tipos de ônibus do Terminal Sacomã amadurecessem concomitantemente com a execução do contrato. A modernização e atualização dos veículos quanto ao número de passageiros e à velocidade, novas demandas e necessidades da cidade, projetos em andamento de novas linhas do Metrô, impactaram a concepção inicial do Projeto em questão. Parece-nos insuficiente a justificativa quanto ao fato

alegado de que "os tipos de veículos se atualizaram e modernizaram durante a execução contratual, com novas capacidades de passageiros e velocidades, trazendo impacto no projeto tal como inicialmente concebido". A previsibilidade da modernização, bem como do aumento do número, do desempenho e da capacidade dos ônibus, ano após ano, é evidente em uma metrópole como São Paulo, que cresce sem cessar.

Obras de acessibilidade e melhoria dos terminais: A justificativa da SPTrans foi considerada procedente nesse aspecto tendo em vista que as novas exigências de adaptação previstas nas Normas para Portadores de Necessidades Especiais foram posteriores à elaboração do Projeto Básico, implicando em acréscimos, no projeto, de adequação de pisos, barras de apoio, corrimãos, etc.

Instalação da Iluminação Pública, com implantação realizada pela SPTrans, com operação e manutenção da Ilume (Departamento de Iluminação Pública): A justificativa da SPTrans é insuficiente para afastar os indícios de projeto básico e executivo deficientes, e não esclarece porque Ilume não teria condições de restabelecer a iluminação nas condições e prazos identificados pela SPTrans. Como poderia não estar previsto pela SPTrans a necessidade do restabelecimento das condições de iluminação previamente existentes, após a retirada, pelo Ilume, dos postes que estavam desalinhados com a implantação da via, a partir de 2000?

As razões de justificativa não foram suficientes para afastar os indícios de projeto básico e executivo deficientes, cabendo a proposta de audiência para a Irregularidade nº 08.

Por último, analisamos a Irregularidade nº 09 - Termo Aditivo nº 02 ao Contrato 2004/86, com acréscimo de serviços preliminares no montante de cerca de R\$ 4 milhões, referentes à remoção e transporte de entulho acumulado na área durante as paralisações das obras do trecho Parque Dom Pedro II - Sacomã. A Equipe considerou indício de negligência da SPTrans o fato de não ter adotado medidas preventivas contra esse tipo de ocorrência, que é freqüente em áreas aparentemente abandonadas. Análise da resposta ao Ofício Fiscalis 88/2007 (fls. 73 e 74): A SPTrans afirma, mas não comprova, que solicitou, em reuniões com o Comando da Guarda Civil, reforço e apoio à fiscalização da área de influência da obra. A SPTrans solicitou a adoção de medidas cabíveis no âmbito da segurança pública junto às autoridades competentes, mas não explicou porque não foi possível a implementação da vigilância diuturna nas áreas afetadas. A SPTrans não demonstrou ter envidado todos os esforços, possíveis e adequados, no que concerne à segurança e vigilância do perímetro de 8 km das obras desse trecho, para evitar os atos de vandalismo que causaram substancial acréscimo nos custos. Cabe a proposta de audiência dos responsáveis para essa Irregularidade.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

PROPOSTA DO SECRETÁRIO

Audiência de Responsável: Ulrich Hoffmann: quanto à irregularidade nºs 07, efetuar a audiência do responsável, Sr. Ulrich Hoffmann, Diretor Presidente da São Paulo Transporte S.A. - SPTrans à época da assinatura dos Termos Aditivos nº 02 e nº 03 ao Contrato nº 2003/12:

1) Acréscimos de valor implementados nos Termos Aditivos nº 02 (56,84% sobre o valor inicial) e nº 03 (38,53% sobre o valor inicial), que somados ao acréscimo de 24,97% do Termo Aditivo nº 01, ultrapassaram em mais de 120% o valor inicial do contrato.

2) Inclusão, na cláusula do Termo Aditivo nº 03, na cláusula que descreve o objeto do contrato, "a alteração do projeto, em função de fatos supervenientes, constatados durante a execução das obras", sendo que o objeto do Contrato 2003/012 era basicamente serviços de medição, fiscalização e supervisão; a inclusão de alteração do projeto como objeto do Contrato implica em execução de serviços de elaboração de projetos, portanto estranhos ao objeto do Contrato.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Responsáveis:

Nome: Ulrich Hoffmann **CPF:** 1470745844

Audiência de Responsável: Frederico Victor Moreira Bussinger: quanto à irregularidade nº 08, efetuar a audiência do responsável, Sr. Frederico Victor Moreira Bussinger, Diretor Presidente da São Paulo Transporte S.A. - SPTrans à época da assinatura do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 2004/86, para justificar o acréscimo qualitativo e quantitativo do objeto no montante de R\$ 27.329.139,34 (data-base de junho de 2002):

1) Adequação da geometria do viário no entorno do Terminal Sacomã - Justificar porque não foram previstos, quando da elaboração do projeto básico e executivo, a modernização, bem como o aumento do número, do desempenho e da capacidade dos ônibus, ano após ano, fato evidente em uma metrópole como São Paulo, que cresce sem cessar?

2) Instalação da Iluminação Pública, com implantação realizada pela SPTrans, com operação e manutenção da Ilume (Departamento de Iluminação Pública) -

Esclarecer porque não foi previsto pela SPTrans a necessidade do restabelecimento das condições de iluminação previamente existentes, após a retirada, pelo Ilume, dos postes que estavam desalinhados com a implantação da via, a partir de 2000?

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Responsáveis:

Nome: Frederico Victor Moreira Bussinger **CPF:** 63422476849

Audiência de Responsável: Frederico Victor Moreira Bussinger:

quanto à irregularidade nº 09, efetuar a audiência do responsável, Sr. Frederico Victor Moreira Bussinger, Diretor Presidente da São Paulo Transporte S.A. - SPTrans à época da assinatura do

Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 2004/86, para justificar o acréscimo de serviços preliminares no montante de cerca de R\$ 4 milhões, referentes à remoção e transporte de entulho acumulado na área durante as paralisações das obras do trecho Parque Dom Pedro II Sacomã:

1) Porque a SPTrans por não adotou medidas preventivas e não envidou todos os esforços, possíveis e adequados, no que concerne à segurança e vigilância do perímetro de 8 km das obras desse trecho, para evitar os atos de vandalismo que causaram substancial acréscimo nos custos?

2) Apresentar comprovante de que foi solicitado, em reuniões com o Comando da Guarda Civil, reforço e apoio à fiscalização da área de influência da obra, e explicar porque não foi possível a implementação da vigilância diuturna nas áreas afetadas.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Responsáveis:

Nome: Frederico Victor Moreira Bussinger **CPF:** 63422476849

DELIBERAÇÕES DO TCU**PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES ATÉ A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)****Processo:** 7131/2006-3 **Deliberação:** **Data:** 07/08/2006**PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES APÓS A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)****Processo:** 9739/2007-1 **Deliberação:** **Data:** 17/08/2007

Audiência de Responsável: Ulrich Hoffmann: quanto à irregularidade nºs 07, efetuar a audiência do responsável, Sr. Ulrich Hoffmann, Diretor Presidente da São Paulo Transporte S.A. - SPTrans à época da assinatura dos Termos Aditivos nº 02 e nº 03 ao Contrato nº 2003/12:

1) Acréscimos de valor implementados nos Termos Aditivos nº 02 (56,84% sobre o valor inicial) e nº 03 (38,53% sobre o valor inicial), que somados ao acréscimo de 24,97% do Termo Aditivo nº 01, ultrapassaram em mais de 120% o valor inicial do contrato.

2) Inclusão, na cláusula do Termo Aditivo nº 03, na cláusula que descreve o objeto do contrato, "a alteração do projeto, em função de fatos supervenientes, constatados durante a execução das obras", sendo que o objeto do Contrato 2003/012 era basicamente serviços de medição, fiscalização e supervisão; a inclusão de alteração do projeto como objeto do Contrato implica em execução de serviços de elaboração de projetos, portanto estranhos ao objeto do Contrato.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.**Processo:** 9739/2007-1 **Deliberação:** **Data:** 17/08/2007

Audiência de Responsável: Frederico Victor Moreira Bussinger: quanto à irregularidade nº 08, efetuar a audiência do responsável, Sr. Frederico Victor Moreira Bussinger, Diretor Presidente da São Paulo Transporte S.A. - SPTrans à época da assinatura do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 2004/86, para justificar o acréscimo qualitativo e quantitativo do objeto no montante de R\$ 27.329.139,34 (data-base de junho de 2002):

1) Adequação da geometria do viário no entorno do Terminal Sacomã - Justificar porque não foram previstos, quando da elaboração do projeto básico e executivo, a modernização, bem como o aumento do número, do desempenho e da capacidade dos ônibus, ano após ano, fato evidente em uma metrópole como São Paulo, que cresce sem cessar?

2) Instalação da Iluminação Pública, com implantação realizada pela SPTrans, com operação e manutenção da Ilume (Departamento de Iluminação Pública) - Esclarecer porque não foi previsto pela SPTrans a necessidade do restabelecimento das condições de iluminação previamente existentes, após a retirada, pelo Ilume, dos postes que estavam desalinhados com a implantação da via, a partir de 2000?

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 9739/2007-1 **Deliberação:** **Data:** 17/08/2007

Audiência de Responsável: Frederico Victor Moreira Bussinger:

quanto à irregularidade nº 09, efetuar a audiência do responsável, Sr. Frederico Victor Moreira Bussinger, Diretor Presidente da São Paulo Transporte S.A. - SPTrans à época da assinatura do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 2004/86, para justificar o acréscimo de serviços preliminares no montante de cerca de R\$ 4 milhões, referentes à remoção e transporte de entulho acumulado na área durante as paralisações das obras do trecho Parque Dom Pedro II Sacomã:

1) Porque a SPTrans por não adotou medidas preventivas e não envidou todos os esforços, possíveis e adequados, no que concerne à segurança e vigilância do perímetro de 8 km das obras desse trecho, para evitar os atos de vandalismo que causaram substancial acréscimo nos custos?

2) Apresentar comprovante de que foi solicitado, em reuniões com o Comando da Guarda Civil, reforço e apoio à fiscalização da área de influência da obra, e explicar porque não foi possível a implementação da vigilância diuturna nas áreas afetadas.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Fotografias



1 - 27/04/2007

- Movimento de passageiros na passarela de transferência entre o Terminal Mercado do Corredor e o Terminal de Coletivos Pq. D.Pedro II.



2 - 27/04/2007

- Vista da integração do Corredor Expresso Tiradentes (Terminal Mercado) e o Terminal de Ônibus Urbanos do Parque D.Pedro II.



3 - 27/04/2007

- Estação Clube Atlético Ypiranga - arquitetura típica de estação no trecho elevado do Corredor Expresso Tiradentes.



4 - 27/04/2007

- Vista do trecho elevado do Corredor - margeando o Rio Tamanduateí.



5 - 27/04/2007

- Terminal Sacomã com três pavimentos: embarque (pav. superior), bilheterias e acesso (pav. intermediário) e integração com o sistema comum de coletivos (pav. inferior).



6 - 27/04/2007

- Pavimento intermediário do Terminal Sacomã: vista do sistema de catracas eletrônicas de acesso ao pavimento superior para embarque.



7 - 27/04/2007

- Início da construção das vias de interligação entre os Trechos 01 e 02 (já inaugurados) e o Trecho Ramal Vila Prudente.



8 - 27/04/2007

- Terminal Sapopemba (antigo Terminal Cohab-Teotônio) localizado fisicamente no futuro Trecho 04 e que teve a construção antecipada no Contrato 2003/070.